

PROJETO DE LEI N.º /2021

Dispõe sobre a criação do Programa de capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil, tendo por base as diretrizes e objetivos previstos nesta Lei e na Lei Federal nº 13.722, de 4 de outubro de 2018.

Art. 2.º As Creches e Escolas da Rede Pública Municipal e particulares, instaladas no município de Unaí, ficam obrigadas a oferecer curso de primeiros socorros aos seus professores e funcionários que tenham contato direto com os alunos.

Art. 3.º Os cursos serão ministrados por entidades e instituições especializadas, sediadas no município, ou por bombeiros, pertencentes a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 4.º As unidades de ensino da Rede Pública Municipal e particulares deverão manter kits de primeiros socorros à disposição dos funcionários e professores que receberam o treinamento do citado no Art. 2.º.

Art. 5º Para os fins desta Lei adotam-se as seguintes definições:

Parágrafo único. O não cumprimento dos dispositivos desta Lei implicará às instituições de ensino sanções e/ou multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo no decreto regulamentador.

Art. 6.º As Instituições de ensino, que se adequarem ao disposto nesta Lei, receberão o Selo "Lucas Begalli Zamora de Souza", de participação em curso de capacitação em primeiros socorros.

Parágrafo único. O Selo será emitido por órgão Competente do Poder Executivo Municipal.

Art. 7.º Cabe ao Poder Executivo definir os critérios para a efetivação de cursos de primeiros socorros na regulamentação da presente Lei.

Art. 8.º As despesas resultantes da execução desta Lei deverão correr por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e no Plano Plurianual.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Unaí, 27 de setembro de 2021; 77º da Instalação do Município.

VEREADORA NAIR DAYANA
PSDB

JUSTIFICATIVA

É publico e notório que a preservação da vida e do bem estar é um pressuposto da mais alta importância para todas as pessoas. Assume uma importância ainda maior, quando estamos tratando de crianças que ainda não tem desenvolvida a capacidade de se auto preservar.

Ressalta-se que as creches e escolas, durante o período em que as crianças estão sob seus cuidados, tem o dever de empenhar todos os esforços no sentido de garantir que as mesmas estejam em ambientes seguros e cercadas de funcionários e professores que tenham noções básicas de primeiros socorros e dos procedimentos corretos a serem adotados, caso ocorra um evento inesperado que ponha em risco a saúde, a segurança ou a vida daqueles que estão sob sua responsabilidade, para proteger a criança contra maiores danos, até a chegada de um profissional de saúde especializado, podendo, inclusive, salvar-lhe a vida.

Ressalta-se ainda que o caso do menino Lucas Begalli Zamora de Souza, de 10 anos, da cidade de Campinas-SP, que veio a óbito, ao engasgar com a salsicha de um cachorro-quente, durante uma excursão a Cordeirópolis, realizada pelo colégio em que o aluno estudava. Lucas talvez pudesse ter tido sua vida preservada se os adultos que o acompanhavam na excursão tivessem conhecimento dos procedimentos de primeiros socorros.

Sendo assim, o Artigo 6.º desta propositura, cria o Selo "Lucas Begalli Zamora de Souza" como forma de homenagem a essa criança que teve sua vida interrompida tão precocemente, e também para que possamos incentivar as creches e escolas de nosso município a oferecerem treinamento aos profissionais e professores, que têm contato direto com as crianças, evitando dessa forma, que novas tragédias venham a ocorrer.

Em face da importância do assunto, apresento esta propositura e peço o apoio dos demais pares desta egrégia Casa Legislativa, para sua aprovação, após ampla discussão com a sociedade, visando o seu aperfeiçoamento e aplicabilidade.

Unaí, 27 de setembro de 2021; 77º da Instalação do Município.

VEREADORA NAIR DAYANA
PSDB